



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo e Eventos.

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Paulo Roberto Ribeiro.

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

Solicita-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda Vanessa e Maurício para apresentação musical de 03 horas a realizar-se no dia 30 de novembro de 2025 (domingo), na praça Frei Gabriel, no município de Ituporanga/SC. O evento integra a programação de abertura do natal luz 2025 do município. A apresentação da Banda terá início às 17h, sendo que a sonorização e a iluminação fornecidas pelo artista contratado permanecerão disponíveis no local durante todo o evento, até o seu encerramento, conforme rider técnico apresentado na proposta. A presente contratação é de responsabilidade do município de Ituporanga/SC, representado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Ituporanga/SC desenvolve, ao longo do ano, programação voltada à promoção do lazer, da cultura e da integração social, tendo nas festividades de fim de ano um de seus pontos altos. A abertura do Natal Luz 2025, prevista para o dia 30 de novembro de 2025, na Praça Frei Gabriel, constitui momento simbólico de grande relevância para o calendário oficial do município, por concentrar grande fluxo de munícipes e visitantes e marcar o início das ações natalinas, que colaboram para o fortalecimento do sentimento de pertencimento, da identidade local e da movimentação econômica ligada ao comércio e ao turismo.

Nesse contexto, a contratação da Banda Vanessa e Maurício para apresentação musical às 17h, durante a abertura do evento, justifica-se pela necessidade de oferecer atração artística capaz de dialogar com diferentes faixas etárias, em ambiente familiar, contribuindo para a criação de atmosfera festiva e acolhedora condizente com o espírito natalino. O repertório voltado à música popular de ampla aceitação e o formato de banda permitem maior interação com o público, agregando qualidade à programação e incentivando a permanência das





pessoas no espaço público, o que potencializa os objetivos sociais, culturais e turísticos do evento.

Ademais, a proposta apresentada pela Banda Vanessa e Maurício não se limita à execução do show musical, uma vez que abrange, também, o fornecimento da sonorização e da iluminação indispensáveis à realização do evento que permanecerão disponíveis durante todo o evento, até o seu encerramento, conforme rider técnico. Tal condição assegura padrão técnico adequado para a apresentação principal e para as demais manifestações que integrem a programação, garantindo continuidade, segurança operacional e tratamento acústico e visual compatíveis com um evento de grande porte em praça pública, evitando-se improvisos e falhas que possam comprometer a experiência do público.

Embora o credenciamento seja legalmente previsto como procedimento auxiliar (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), não se trata de exigência obrigatória para a contratação de artistas, conforme reiteradas orientações do TCU. Além disso, sua adoção apresenta limitações técnicas e culturais que comprometem a efetividade da política cultural local:

1. **Princípio da singularidade artística:** a produção cultural possui características únicas e subjetivas. Cada artista ou grupo tem sua identidade própria, estilo musical e trajetória diferenciada, o que torna inviável qualquer forma de comparação padronizada. O credenciamento, ao exigir critérios objetivos, desconsidera essa singularidade e impede a aplicação de uma curadoria artística baseada na relevância cultural, adequação temática e impacto social da atração no contexto do evento.
2. **Perda de flexibilidade na curadoria:** o credenciamento exige regras fixas de seleção, como rodízios, sorteios ou ordem de inscrição, que nem sempre atendem à proposta específica de cada evento. Isso pode resultar na contratação de atrações incompatíveis com o perfil do público ou do evento, comprometendo a coerência da programação e a qualidade da experiência oferecida aos participantes. A curadoria precisa ter liberdade para selecionar os artistas mais adequados, respeitando o propósito cultural de cada ação.
3. **Risco de exclusão de artistas locais:** embora o credenciamento pareça ampliar o acesso, na prática, pode dificultar a participação de artistas locais, sobretudo aqueles iniciantes, informais ou com pouca estrutura técnica e acesso digital. Requisitos burocráticos, como documentação extensa e prazos rígidos, podem afastar justamente os grupos que se pretende valorizar. Isso contraria o objetivo da política cultural municipal, que busca incluir e fomentar a produção artística local e regional.
4. **Dificuldade na padronização de preços e estruturas técnicas:** os cachês artísticos variam amplamente conforme a notoriedade, demanda, porte do evento e estrutura exigida para cada apresentação. Um edital com valores padronizados ou tabelas únicas pode gerar distorções, favorecendo artistas com maior poder de negociação ou, ao contrário, desestimulando a participação de grupos iniciantes. Além disso, a tentativa de unificação de estruturas técnicas ignora as especificidades de cada





atração, o que pode comprometer a qualidade técnica do evento ou resultar em desequilíbrios orçamentários.

Dessa forma, a contratação direta do artista Leo Mattos, por inexigibilidade, mostra-se a alternativa mais eficaz, legalmente amparada e alinhada às diretrizes culturais do município de Ituporanga/SC.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme o artigo Art. 74, II da Lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da Banda Vanessa e Maurício como contratada para a abertura do Natal Luz 2025 decorre, em primeiro lugar, do histórico de excelência na prestação de serviços ao Município de Ituporanga/SC. Em outras oportunidades em que o grupo realizou apresentações em eventos oficiais, constatou-se elevado padrão de qualidade técnica e artística, pontualidade, comprometimento com o cronograma estabelecido e postura profissional exemplar, fatores que conferem segurança à Administração Pública quanto ao resultado do evento. Esse histórico positivo consolida a confiança no trabalho da banda e reduz riscos operacionais em uma data de grande relevância para o calendário municipal.

Além disso, cabe destacar que, na condição de ente público, a Prefeitura de Ituporanga/SC tem o compromisso permanente de fomentar a cultura local e valorizar os artistas regionais, estimulando a economia criativa e fortalecendo a identidade cultural do município. A contratação de banda da própria região, já inserida no circuito de apresentações locais, contribui para a circulação de renda no território, cria oportunidades para músicos e técnicos da comunidade e reforça a política de prestigiar talentos que representam, com autenticidade, o cotidiano e os valores da população ituporanguense.

Por fim, ressalta-se que o repertório da Banda Vanessa e Maurício é plenamente coerente com o perfil do evento e com as preferências dos munícipes, uma vez que o grupo possui estilo musical alinhado aos gostos predominantes em Ituporanga/SC, com canções de ampla aceitação popular e adequadas a um ambiente familiar e festivo. A familiaridade do público com a banda e com seu repertório favorece a interação, a participação espontânea e a permanência das pessoas na praça, criando atmosfera acolhedora e envolvente, condizente com o espírito natalino. Assim, a escolha do contratado não apenas atende a critérios técnicos





e culturais, como também reforça o vínculo entre o evento e a identidade musical do município.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência."Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1-Documento, se foro caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico** optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A contratação de artistas para eventos públicos envolve, em regra, critérios de natureza subjetiva, o que torna de difícil mensuração a definição do cachê, diante de variáveis como reconhecimento do artista, tipo de evento, público-alvo e estrutura exigida. Todavia, para fins de análise da razoabilidade do valor ora proposto, é possível estabelecer um comparativo com contratação anterior da Banda Vanessa e Maurício realizada para a Festa do Agricultor neste Município, o que fornece parâmetro objetivo quanto ao tempo de apresentação, ao contexto do evento e às condições de prestação do serviço.

A comparação entre as duas contratações da Banda Vanessa e Maurício evidencia diferenças significativas quanto ao tempo de apresentação e ao escopo dos serviços. Na contratação realizada para a Festa do Agricultor, a banda foi contratada para uma apresentação musical com duração de 2 (duas) horas, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com foco principal na execução do show em data específica, em contexto festivo tradicional do município.

Já para a abertura do Natal Luz 2025, na Praça Frei Gabriel, a proposta apresentada pela banda fixa o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para uma apresentação com duração de 3 (três) horas, com início às 17h, em evento de grande visibilidade e relevância no calendário oficial do Município de Ituporanga/SC. Além do tempo superior de apresentação, a banda assumirá, nesta ocasião, a responsabilidade pela **operacionalização do som** durante todo o evento, até o seu encerramento, conforme o rider técnico que acompanha a proposta, garantindo o correto uso e funcionamento do sistema de áudio disponibilizado no local.





Dessa forma, constata-se que, enquanto na Festa do Agricultor a atuação da banda limitou-se a um show de 2 (duas) horas, no Natal Luz 2025 a prestação do serviço é mais ampla, tanto pela ampliação da carga horária (de 2 para 3 horas) quanto pela obrigação adicional de operar o sistema de som ao longo de toda a programação. A elevação do valor da contratação mostra-se, assim, proporcional ao aumento do tempo de apresentação e à maior complexidade e responsabilidade envolvidas na prestação do serviço no evento natalino.

Para aferir a compatibilidade do valor referente à estrutura de som e iluminação com os preços praticados no mercado, procedeu-se à pesquisa em portais de transparência de outros municípios, tendo sido identificadas contratações similares nas cidades de Capivari de Baixo, Garopaba e Videira. As referidas atas de registro de preços e/ou contratos demonstram que os valores praticados para serviços de porte e características técnicas equivalentes aproximam-se daquele ora proposto, o que evidencia a coerência e razoabilidade da contratação em análise. As cópias dessas atas e extratos encontram-se devidamente anexadas ao processo interno que instrui a presente contratação.

A contratação da Banda Vanessa e Maurício, somada à estrutura de som e demais serviços correlatos necessários à plena realização do evento de abertura do Natal Luz 2025 na Praça Frei Gabriel, perfaz o valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), montante que contempla tanto o cachê artístico quanto a operacionalização do sistema de som durante toda a programação, em conformidade com a proposta apresentada e com os elementos técnicos que instruem o processo.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art.62 da Lei 14.133/21

Art.62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico - financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.





2.6 RESPONSABILIDADESESPECÍFICASDACONTRATADA

Conformealeinº14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente A Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADESESPECÍFICASDOCONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2ºO fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÃOESCORRELATASE/QUINTERDEPENDENTES:

Durante o ano de 2025, formam realizas as inexigibilidades cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão. Sendo a inexigibilidade 71/2025.

3.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20952	1	UN		R\$6.000,00	R\$6.000,00
Produto: APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS/TEATRAIS. (SHOW)						
2	79433	1	UN		R\$5.500,00	R\$5.500,00
Produto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA PROFISSIONAL DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTO MUSICAL EM ÁREA ABERTA, NO MÍNIMO: SISTEMA DE SOM COM MESA DIGITAL LS9 OU EQUIVALENTE, EQUALIZAÇÃO DBX, CABEAMENTO COMPLETO, PEDESTAIS, MICROFONES E PERIFÉRICOS, AMPLIFICADORES TAIGAR OU EQUIVALENTE, 6 CAIXAS LINE ARRAY 210, 8 SUBWOOFERS T18, 2 MONITORES ATIVOS E SISTEMA DE POWER PLAY; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 6 REFLETORES BEAM, 6 PARES LED RGB, 6 RIBALTAS, MÁQUINA DE FUMAÇA E ESTRUTURA DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO P30, BEM COMO EQUIPE TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA.						
Total Lote:						11.500,00
						R\$11.500,00

4.GRAU DE PRIORIDADE: Normal

5.ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$: 11.500,00

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 23 de novembro de 2025.





7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Praça Frei Gabriel.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Ribeiro.

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Aldori Frutuoso

10. PRAZO DO CONTRATO: 30 dias

11. DOTAÇÃO: 347

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

Ituporanga, 26 de novembro de 2025
Paulo Roberto Ribeiro.

Secretário de Turismo e Eventos.

Assinatura

Observações:

